

Lei nº 424

Eu. Amillo Pinzoburgo, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas, por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Os vencimentos, salários do pessoal da Empresa Telefônica Municipal de Curitiba, passam a ser fixado nas seguintes supertâncias:

Cargos	Supertâncias
Telefonista	ncr\$ 117,60
Instalador	ncr\$ 192,65
Administrativo	ncr\$ 117,60
Almoxarife	ncr\$ 57,79

Artigo 2º: Para atender as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito suplementar na supertância de ncr\$ 1.665,70 (um mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros nove e setenta e sete centavos) para supletoriação nas seguintes rubricas do orçamento seguinte:

Vendas.

Serviços Telefônicos Municipais

- 16-3.0.0.47 - Despesas comunitas
- 3.1.0.047 - Despesas de custeio
- 3.1.1.0.47 - Pessoal
- 3.1.1.1.47 - Pessoal civil.

I - Vencimentos de cinco Telefonistas	ncr\$ 1.192,50
II - Vencimentos do Instalador	ncr\$ 364,00
VI - Vencimentos do almoxarife.	ncr\$ 109,20
Total	ncr\$ 1.665,70

Para o caso de União: O presente crédito será

coberto com os recursos provenientes da própria arrecadação da Empresa Telefônica Municipal.

data de sua publicação.

contrário.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na

Artigo 4º: Leroguem-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos

dois e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

O Prefeito Municipal.  
Ferreira

